

PROJETO DE LEI N° 2623.09, DE 23 DE ABRIL DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos das praças públicas e privadas às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º. As praças públicas e privadas de esportes, inclusive de educandários, assim como outras áreas de lazer situadas no Município de Progresso - RS devem adaptar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos brinquedos e/ou equipamentos e identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Parágrafo único. Caso o percentual não alcance número inteiro, pelo menos 1(um) brinquedo e/ou equipamento precisa ser adaptado.

Art. 2º. Os novos projetos de construção e implantação de parques, praças e áreas de lazer, deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de abril de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 2614.09/2021.
Ao Projeto de Lei Nº 2623.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças e parques, bem como em qualquer local destinado ao lazer à população, incluindo assim, as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 6º estabelece o lazer como um direito social, e ainda deve-se considerar que as crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida devem ter seus direitos respeitados, e por isso, seu lazer deve ser garantido pelo Poder Público e pelas empresas privadas que promovam o acesso ao lazer e ao esporte, ficando este projeto em sintonia total com a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 1975).

O referido documento determina que as pessoas com deficiência tem o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, qualquer que seja sua origem e condição, bem como natureza e gravidade de sua deficiência. Assim, ficam garantidos os seus direitos iguais aos concidadãos da mesma idade.

É um direito das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida usufruir dos parques e praças para realizar atividades de esporte e lazer. Assim, deve-se considerar suas limitações e potencialidades, e, por isso, esse projeto vem atender essa demanda buscando garantir o acesso à brinquedos e equipamentos que promovam a prática de esportes e o lazer para essas pessoas.

A instalação de brinquedos adaptados nas praças públicas, privadas e áreas de esporte e lazer promovem à criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora e mental, o prazer de brincar. Esse prazer possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o seu crescimento e desenvolvimento pessoal.

Nossa proposta tem o amparo legal na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que em seu texto determina que as áreas de diversão e lazer, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

À consideração de Vossas Senhorias

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal